

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Blauth*

Dia 6-7-71  
Hora 13,40

PROC. N.º 336/71

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
LINDOMAR BOEIRA GOMES ..... contra  
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA. .....

*Geraldo Lucena*

.....  
Chefe da Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Salários, aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS.  
Sub-total: Cr\$ 478,00.



2  
907

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 336/71  
Em 28/6 TERMO

DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, \_\_\_\_\_

**LINDOMAR BOEIRA NOMES**

(Reclamante)

**Ajudante de carpinteiro bolteiro**

**brasileiro**

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

**Rua Fernando Ferrari, nesta**

portador da C. P. — N.º \_\_\_\_\_

Série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra \_\_\_\_\_

**CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA**

**CONSTRUÇÃO**

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º **Pôrto Garibaldi, neste.**

(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 5.10.70 e foi despedido sem justa causa em 27 de corrente.

Que percebia Cr\$ 1,10 por hora.

Reclama:

5 dias de salários .....Cr\$ 44,00

Aviso previo - 8 dias ....Cr\$ 70,40

13º salário/71 .....Cr\$132,00

Férias - 9/12 .....Cr\$132,00

FGTS - Entrega das guias com 10%.

Sub-total .....Cr\$478,00

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 6 de julho, às 13,40 horas, podendo na ocasião apressenatar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

*Lindomar Boeira Gomes*

LINDOMAR BOEIRA NOMES  
RECLAMANTE

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 336/71

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA. - Pôrto Garibaldi - neste.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LINDOMAR BOEIRA GOMES

Reclamado CONSTRUTORA PELCTENSE LTDA

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nº ....., no dia seis ( 6 ) do mês de julho, às treze e quarente ( 13,40 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.  
**Anexo - cópia da inicial.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, ..... 28 de junho ..... de 19. 71

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



4  
501

PROCESSO N.º 336/71.

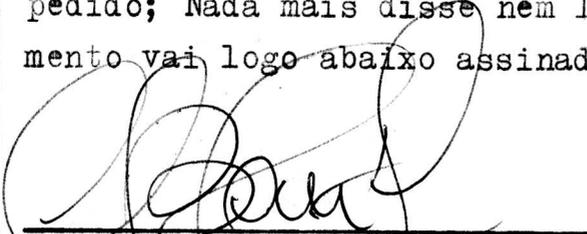
Aos seis (06) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e setenta e um, às *treze e cinquenta* horas, estando aberta a audiência da *(13:50)* Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin., dos empregadores, e Paulo Morais Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente., apregoados os litigantes: LINDOMAR BOEIRA GOMES, reclamante e, CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda Salários, aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS.- PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu prepôsto, Sr. Adão Saturnino Silveira da Silva, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar por seu preposto foi dito que o reclamante foi despedido por prática de falta grave uma vez que entrou em luta corporal com um seu colega no refeitório da empresa, im procedendo todos os pedidos com exceção dos salários que coloca à disposição do reclamante em uma importância líquida de CR\$25,40, já deduzidos fornecimentos por conta. Proposta a conciliação foi rejeitada. O reclamante recebeu a importância pôsta a sua disposição e deu quitação dos salários pleiteados. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. P.R.: Que estava em gozo de seguro mas continuava fazendo as refeições no restaurante da empresa; que era um domingo e os empregados estavam brincando até que um deles jogou um copo d'água no depoente; daí surgiu um desentendimento e um bate boca tendo o depoente feito a volta à mesa e desferido duas (2) bofetadas em Arildo de tal...; que houve intervenção de terceiros e após a despedida do depoente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinado afinal. --- Dispensado o depoimento pessoal da reclamada. Passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes. PRIMEIRA, digo, O reclamante disse não ter testemunhas. PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA. João de Deus Linhares Dias. Brasileiro, solteiro, 32 anos, motorista, residente em Pôrto Garibaldi. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: Que faz parte da fiscalização do

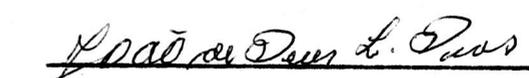


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
901

Que faz parte da fiscalização do DAER e faz as refeições no estabelecimento da reclamada; que no dia dos fatos houve uma discussão entre o reclamante e outro empregado da reclamada; que a discussão versava sobre ofensas do reclamante a familiares daquele outro colega; que mais tarde a discussão cessou tendo então o declarante ouvido um ruído e indo verificar encontrou o reclamante prendendo aquele colega e uma gravata, batendo com a outra mão; que o declarante ajudou a apartar a briga e soube depois que o reclamante foi despedido; Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai logo abaixo assinado.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.

  
\_\_\_\_\_  
JUIZ PRESIDENTE:

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA:

Sem outra prova foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para razões finais, o reclamante pediu a procedência da reclamatória tendo a reclamada pedido a improcedência da mesma. Renova a conciliação foi a mesma rejeitada. A seguir passou o Exmo. Sr. Juiz Presidente aos Srs. Vogais a solução do litígio e tendo ambos votado foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

Mediante termo de fls.2., LINDOMAR BOEIRA GOMES reclama contra CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., pleiteando / salários, aviso, prévio, 13º salário e férias proporcionais e guias de AM (FGTS), alegando ter sido demitido sem justa causa e não ter recebido aqueles direitos?

Contestando a reclamada disse que o reclamante foi demitido por prática de falta grave e colocou a disposição do reclamante os salários finais.

O reclamante prestou depoimento pessoal e foi inquirida uma (1) testemunha apresentada pela reclamada.

O reclamante recebeu e quitou os salários e encerrada a instrução as partes aduziram razões finais, não tendo as propostas conciliatórias logrado êxito.

ISTO POSTO,

Considerando que o reclamante recebeu e deu quitação sobre os salários;

Considerando que o reclamante confessa ter entrado em discussão com um seu colega e o agredido;

Considerando que a agressão ocorreu dentro do estabelecimento da empresa, mais precisamente em local usado como refeitório dos empregados;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
907

Considerando que é jurisprudência pacífica / que somente o empregado que luta em legítima defesa plenamente estabelecida não pratica falta grave;

Considerando que, no caso a agressão é confessada e não há qualquer elemento capaz de justificar a atitude do reclamante no sentido de afastar a ocorrência de falta grave;

Considerando finalmente as razões acima expostas e tudo mais que dos autos consta, R E S O L V E esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória a fim de absolver a reclamada do pedido feito na inicial e condenar o reclamante nas custas processuais de cr\$38,53, calculadas sobre o valor líquido de cr\$434,00, de cujo pagamento fica dispensado por perceber menos que o dobro do salário mínimo. Quanto ao Fundo de Garantia (FGTS), apliquem-se as disposições do artigo 23 da lei 5.107. A presente decisão foi por unanimidade.

Dita decisão foi preferida nesta audiência e dela tomaram ciência as partes. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. -----

*[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]*

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature of André Luiz Mottin]*

ANDRÉ LUIZ MOTTEIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature of Lindomar Boiim Gomes]*  
RECLAMANTE:

*[Handwritten signature]*  
RECLAMADA:

*[Handwritten signature of Geraldo Francisco Borges Lucena]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos,

Montenegro, 15/7/1971

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO  
Em esta data, faço estes autos concluir  
no Excmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 15/7/71

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA  
*Carlos Edmundo Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

4  
127

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 52/72

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 336/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

**LINDOMAR BOBIRA GOMES**

RECLAMADO OU RECORRIDO;

**CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.**

**ADÃO S. DA SILVA** pela **CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 0,70 (setenta centavos)

**EMOLUMENTOS**

referente a .....

(custas judiciais ou emolumentos)

- |                             |                  |
|-----------------------------|------------------|
| 1. da sentença .....        | Cr\$ .....       |
| 2. da execução .....        | Cr\$ .....       |
| 3. do agravo .....          | Cr\$ .....       |
| 4. do contador .....        | Cr\$ .....       |
| 5. do traslado .....        | Cr\$ .....       |
| 6. do inquérito .....       | Cr\$ .....       |
| 7. do recurso .....         | Cr\$ .....       |
| 8. da certidão .....        | Cr\$ <u>0,60</u> |
| 9. do depósito prévio ..... | Cr\$ .....       |
| 10. Impresso .....          | Cr\$ <u>0,10</u> |
| 11. ....                    | Cr\$ .....       |
| 12. ....                    | Cr\$ .....       |
| 13. ....                    | Cr\$ .....       |
| 14. ....                    | Cr\$ .....       |
| 15. ....                    | Cr\$ .....       |
|                             | Cr\$ <u>0,70</u> |

(SESENTA CENTAVOS)  
(Por extenso)

Montenegro, 18 de dezembro de 19 72

*[Assinatura]*  
Antônio Dumerys - Enc. do SACE.

5ª Via — relação de custas

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

1 DEZ 72

FUNÇÃOÁRIO